



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020505/2017-PMSBP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1104001 – CPL/PMSBP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
PARÁ E A EMPRESA LOPES PNEUS COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO  
DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE  
PNEUS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOPES PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: **34.897.702/0001-31**, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1447-A-Nova Olinda-Castanhal-PA-CEP: 68.742-005, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **MARIA DO AMPARO MEDEIROS GONÇALVES**, RG: 1686732 PC/PA, CPF: 080.379.902-06, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-1104001 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-1104001 – CPL/PMSBP.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS DEMADAS DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL (LEVES E PESADOS) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues na Sede do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do guia de requisição.

**4.2.** Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

**4.3.** Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, compo-



sição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** Os pneus descritos no Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

**4.5.** Todos os produtos licitados deverão ser nacionais ou declarados como nacionais, em razão de acordos comerciais firmados, bem como, deverão ser novos, não sendo admitidos PNEUS reconicionados e/ou remanufaturados.

**4.6.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

**4.7.** Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA V - DO PREÇO

**5.1.** Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 125.488,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos, valores e especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
5	PNEU 900/20	und	16	1.740,00	27.840,00
13	PNEU 17.5-25	und	10	5.430,00	54.300,00
17	PNEU 12/16.5	und	8	1.330,00	10.640,00
22	CÂMARA 17.5-25 (CONVENC)	und	10	510,00	5.100,00
25	CÂMARA 1000X20	und	16	170,00	2.720,00
26	CÂMARA 17.5	und	8	590,00	4.720,00
28	CÂMARA 12/16.5	und	8	380,00	3.040,00
30	PROTETOR ARO 24	und	12	390,00	4.680,00
31	PROTETOR ARO 25	und	10	500,00	5.000,00
33	PROTETOR ARO 20	und	6	248,00	1.488,00
34	PROTETOR ARO 17.5	und	8	430,00	3.440,00
36	PROTETOR ARO 20HT (1000-20)	und	10	165,00	1.650,00
37	PROTETOR ARO 20HT (900-20)	und	6	145,00	870,00
					<b>125.488,00</b>

**5.2.** Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

**6.2.** Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho.

**6.3.** A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

**6.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.



6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, correrão por conta da **CONTRATANTE**, de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, e ocorrerão por conta de dotações da **CONTRATANTE**, conforme descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0002.2.012 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 04.122.0002.2.016 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
07007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.123.0004.2.018 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
09010 SEC. MUN DE DESEN ECONOMICO E AGRICULTURA	20.122.0002.2.039 MANUTENCAO DA SEC DE DESENV ECONÓMICO E AGRICULTURA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
10011 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0062.2.047 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
10011 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0062.2.047 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
12014 SEC. MUN DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	13.122.0014.2.073 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA,	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.122.0017.2.106 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS



## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.
- 9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

### 9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.
- 9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.
- 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.
- 9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

## CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.

## CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a servidora **Janete Ferreira dos Santos** - Secretária Municipal de Administração ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

## CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.





### CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

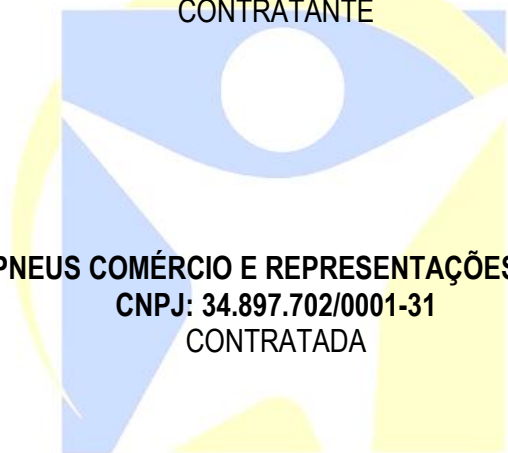
E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará-PA, 02 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

**CNPJ: 83.334.698/0001-09**

CONTRATANTE



**LOPES PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**

**CNPJ: 34.897.702/0001-31**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

P R E F E I T U R A D E  
**SANTA BÁRBARA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE